



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1305

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Decreto Nº 050/2020, de 16 de Abril de 2020** - Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da distribuição dos kits de merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



DECRETO Nº 050/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece o Comitê Municipal Setorial para controle da distribuição dos kits de merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a lei 13.987 de 07 de Abril de 2020, que autorizou, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, distribuição de generos alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis, dos estudantes das escolas públicas de educação básica.;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 048/2020, que decretou a Situação de Emergência em nosso Município em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019/2020 que suspendeu as aulas em nosso território, em razão da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de dar maior transparência e controles na distribuição direta de merenda escolar no período de suspensão das aulas,

DECRETA

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: ppiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal Intersetorial para controle da merenda escolar em situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus, composto de um membro dos seguintes órgãos e conselhos:

- I. Secretaria Municipal de Educação – Naun Ribeiro Brito;
- II. Secretaria Municipal de Assistência Social - Thayse Nunes do Carmo;
- III. Secretaria de Municipal de Saúde – Iêda Ribeiro Caires;
- IV. Serviço de Nutrição Escolar – Vitória Dias Soares;
- V. Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Angelina de Jesus Sousa;
- VI. Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente – CMDCA – Cleide da Silva Moraes.
- VII. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Ednalva de Jesus Maciel.
- VIII. Conselho Municipal de Educação - André Mário Dias de Almeida.

Parágrafo único: A presidência do Comitê será exercida pela Secretaria da Educação, que estabelecerá os mecanismos de reuniões, preferencialmente de forma virtual.

Art. 2º. O Comitê Municipal Intersetorial servirá para fiscalizar e auxiliar a distribuição de merenda escolar enquanto perdurar a suspensão as aulas no município, em conformidade com a legislação e as diretrizes nacionais sobre a merenda escolar, em especial pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 3º. O Comitê Municipal Intersetorial deverá priorizar suas ações para efetivar a correta distribuição das merendas escolares, com seu devido controle, indicando ainda as seguintes diretrizes:

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia
CNPJ/MF 13.694.658/0001-92
Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: ppiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337



- I – Controle das distribuições, em conformidade com os alunos registrados no cadastro da Secretaria Municipal da Educação;
- II – Priorizar a verificação de alimento escolar estocada, para verificação de seu vencimento; III – Priorizar a verificação de distribuidores locais, em especial de alimentos perecíveis, como hortifruti, em conformidade com o quanto contrato pela Secretaria de Educação;
- IV – Indicar a Secretaria de Educação o melhor mecanismo de distribuição da merenda escolar, sempre priorizando o distanciamento social e evitando aglomerações;
- V – Estabelecer, junto com a Secretaria de Assistência Social, o critério de prioridade de distribuição da merenda e em conformidade com o Cadastro Social do Município, priorizando os alunos de baixa renda e vulnerabilidade social;
- VI – Promover campanha de conscientização das famílias que não se encontram em situação de vulnerabilidade social para que abram mão dos kits em favor das famílias vulneráveis, para que possa ser melhor abastecidas;
- VII – Seguir as orientações dos nutricionistas para organização dos Kits, manejo e equilíbrio nutricional e em conformidade com o CAE;
- VIII – Manter os cuidados com os procedimentos de prestação de contas atentando para processos e prazos, em conjunto com a Secretaria de Educação;
- IX - O Comitê de enfrentamento da pandemia do coronavírus deverá ser constantemente informado das deliberações e encaminhamentos do Comitê Municipal Intersetorial.

Art. 4º. As orientações e os atos de controles do Comitê Municipal Intersetorial serão encaminhados para a Secretaria de Educação para devida prestação de contas no PNAE.

Parágrafo único – Não haverá transferência de valores do PNAE para assistência social, devendo os recursos vinculados atenderem seus objetivos.

“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020



***Prefeitura Municipal de Piripá
Estado da Bahia***

CNPJ/MF 13.694.658/0001-92

*Praça da Bandeira, 30 – Centro – CEP 46.270-000 – Piripá – Bahia
e-mail: pmpiripa@gmail.com Fone-Fax: (77)-3440-2337*



Art. 5º. A Secretaria de Educação deverá verificar a disponibilidade financeira e a possibilidade de atendimento da distribuição da merenda escolar no período de suspensão das aulas, considerando ainda a recomposição das aulas no decorrer do ano.

Art. 6º. Eventuais despesas correrão por conta das respectivas pastas que participam do Comitê.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 16 de Abril de 2020.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA

Prefeito Municipal

***“Governo Piripá em Boas Mãos”
Administração 2017 / 2020***